

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

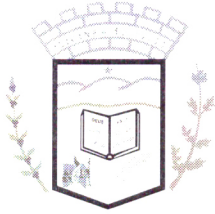
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto abertura de processo de credenciamento de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o Município de Ilícinea – MG conforme DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.496 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 (em anexo) que aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais. Tal mudança confere autonomia na gestão dos recursos de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz -se necessário o Credenciamento de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG, instrumentalizar as ações e serviços de saúde da CONTRATADA, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV) bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento. Tendo como objeto a contratação de Empresas especializada de natureza privada para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a forma de Credenciamento/Chamamento Público, nos termos deste instrumento e seus anexos. Para Prestação de serviços de saúde, há necessidade de contratação de prestadores de serviços através da modalidade de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

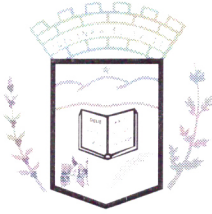
2.2 A Instituição a ser contratada necessita de capacidade instalada para cumprir o que preconiza o contrato de serviço além de documentação vigente.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
Procedimentos clínicos: internação clínica, pediátrica e ginecológica com acompanhamento médico.	300	R\$ 21.732,78 72,4426
Ultrassonografias *conforme disponibilidade de recurso orçamentário	100	R\$ 10.000,00 100
Mamografia *conforme disponibilidade de recurso orçamentário	10	R\$ 500,00 500
Partos normais *conforme disponibilidade de recurso orçamentário	10	R\$ 15.000,00 1.500
Partos cesarianos *conforme disponibilidade de recurso orçamentário	10	R\$ 18.550,00 1.850
Tomografias de abdome total para pacientes da sala de emergencia do Pronto atendimento Municipal *conforme disponibilidade de recurso orçamentário	20	R\$ 11.000,00 550
Tomografias de membros em geral para pacientes da sala de emergencia do Pronto atendimento Municipal *conforme disponibilidade de recurso orçamentário	20	R\$ 6.000,00 300
TOTAL GERAL MENSAL		R\$ 82.782,18
VALOR ANUAL		R\$ 993.386,16

2.3 O caminho legal a ser percorrido pela Administração a fim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde em média ou alta complexidade, além de uma possível licitação, é o Sistema de Credenciamento, o qual possui amparo legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço compreende a execução das tarefas básicas descritas no item 2.2 deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

Referência;

3.3 – Os deverão ocorrer 24 horas por dia durante 7 dias na semana.

a) Deverá ser acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência, a data estabelecida para os atendimentos no município;

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

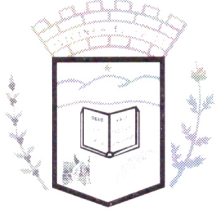
As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

CÓDIGO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
107
528
205

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- Documento que comprove a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente;
- QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Dados pessoais dos membros da diretoria: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;
- Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Federal nº 187/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

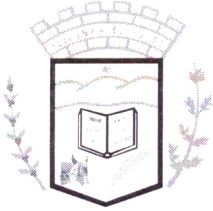
Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, no caso de sociedade comercial;
- Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

Para a comprovação da qualificação técnica os interessados deverão apresentar:

- Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade;
- Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;
- Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;
- Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;
- Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), Edital 38/2023 (70130477) SEI 1320.01.0047441/2023-67 / pg. 3 dentro do prazo de validade;
- Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;
- Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título
- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.
- A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

Em se tratando de serviços que necessitem de habilitação prévia pelo Ministério da Saúde ou habilitação estadual, os interessados deverão apresentar as Portarias Ministeriais ou Resoluções que os autorizam a executar os serviços a serem contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

6. PAGAMENTO

6.1 O valor devido pela prestação de serviço, objeto do credenciamento, serão os constantes do item 2.1 deste termo.

6.2 Os valores mensais serão pagos de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras.

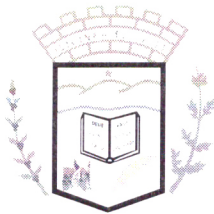
7.2 A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outra que for devida relativamente à execução dos serviços hora contratados.

7.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por qualquer erro, falha ou imperfeição que, por ventura, ocorra.

7.4 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE ILICÍNEA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.5 A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

7.6 O MUNICÍPIO DE ILICÍNEA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades e/ou empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

7.7 A CONTRATADA deverá Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Ilícinea obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula sexta do presente instrumento após conferência dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

9. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ilícinea.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

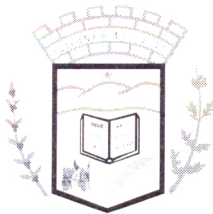
10.1 O pagamento serão efetuados por crédito em conta bancária, 30 dias após a prestação dos serviços, mediante entrega e apresentação da produção ambulatorial.

10.2 No caso de falha na fatura, a Prefeitura Municipal de Ilícinea solicitará sua correção e o prazo para o pagamento será contado a partir da data de sua devolução à PMI, devidamente corrigida.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O contrato decorrente do presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

11.2 A prestação de serviços objeto do contrato poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ou simples apostila ao contrato, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

11.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12. SANÇÕES

12.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas nos atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui, ficará o licitante sujeito às seguintes sanções:

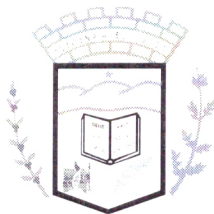
12.1.1 – Advertência;

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



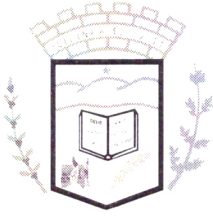
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

- c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Solicitante;
- c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
- c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- c.5) propor recursos manifestamente protelatórios
- c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 12.1.2.1 - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilhéus, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ilhéus, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do CRC;

12.2 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

12.3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

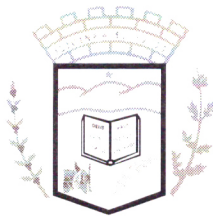
12.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O MUNICÍPIO DE ILICÍNEA reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2 Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo O MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre O MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Ilicínea, 17 de Julho de 2024

Cristiane Barbosa Ferreira
Secretária Municipal de Saúde